

**PARECER Nº 01/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Jean do Crispim Santana, o projeto de lei em epígrafe “*institui o Dia Municipal da Cavalgada.*”

Recebida e Publicada, no quadro de avisos em 10/02/2023, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e mérito, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa instituir o Dia Municipal da Cavalgada, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de junho.

Conforme consta na justificação do projeto:

A cavalgada representa uma manifestação cultural em forma de passeio, podendo ser praticada por homens, mulheres, jovens, crianças e até mesmo idosos, ou seja, ela acolhe a todos sem distinção.

Assim, o presente projeto de lei visa, sobretudo, manifestar o respeito e incentivar a continuidade desta atividade tão antiga, linda e intimamente ligada à cultura de Arinos.

A comemoração dessa data visa ainda firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito

campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas em nosso Município.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, importante destacar o disposto no art. 224 da Lei Orgânica, segundo o qual “*o Município respeitará o pleno exercício dos direitos culturais, garantido o acesso às fontes de cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de manifestações culturais*”.

Nesse contexto, verifica-se a importância de se incentivar a prática da cavalgado, a qual está intimamente ligada à cultura arinense.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 05, de 2023, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

Vereador NETIM ORNELAS  
Relator